

II - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, e-mail, rádio, grupo de WhatsApp, etc.) até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por um terço dos membros do Conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará;

IV - As Assembleias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

§1º As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação, e realizada em local de fácil acesso.

§2º As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) em primeira convocação, com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

c) em caso de não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a reunião poderá ocorrer, mas não poderá haver votação, se for o caso.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho do Parque Estadual Charapucu em Assembleia Geral.

Art. 32. Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas preferencialmente ao término da reunião, e na impossibilidade disto, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes e colocadas à disposição dos membros do Conselho, a fim de dar publicidade aos atos do Conselho.

Art. 33. Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão presente na reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 34. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas no prazo de até 40 dias antes das reuniões ordinárias, por escrito, à Presidência ou à Secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembleia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 35. Perderá a condição de membro do Conselho do Parque Estadual Charapucu a instituição ou organização que:

I - deixar de comparecer as 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela plenária na assembleia geral;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III - for extinta ou deixar de atuar na região.

§1º A falta do representante das instituições e das entidades membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.

§2º A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Parágrafo único. Instituições e entidades que não são constituídas formalmente ficam isentas das condições descritas no §2º.

§3º Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

a) for descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto;

b) cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho, de acordo com o disposto no Cap.II deste regimento, a qual será avaliada em Assembleia.

§4º A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as instituições representadas.

Art. 37. Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho.

Parágrafo único. A análise e aprovação do novo membro ficam a cargo do conselho.

Art. 38. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente do órgão gestor do Parque Estadual Charapucu.

Art. 40. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Fábio Campos Pamplona Ribeiro

Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual Charapucu

Protocolo: 731574

DIÁRIA

PORTARIA Nº 760 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2021/1266215 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Apoio as ações conjuntas de fiscalização ambiental nos municípios que abrangem o Mosaico Lago de Tucuruí

Origem: Belém-PA

Destino: Tucuruí, Novo Repartimento, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova IPIXUNA, Itupiranga e Marabá-PA.

Período: 14 a 20/11/2021 - 6,5 (seis e meia) diárias

Servidor: Jossandra Carvalho da Rocha Pinheiro - 55585772 - Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 731583

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1733/2021-SAGA BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha a do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Processo nº2021/1226768

RESOLVE: Conceder 60(sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora ROSANGELA NAZARÉ GOMES LIMA, Assistente Administrativo, MF nº 702412/1, referente aos triênios de 2003/2006 (30 dias), 2006/2009 (30 dias), no período de 01.10.2021 a 29.11.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 731589

CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2021-FISP CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Data de Assinatura: 17/11/2021, Vigência: 17/11/2021 à 16/11/2022, Processo nº 2021/752551. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de notebook Lenovo thinkpad E14, oriundos da Ata de registro de preço nº 09/2021-CPL/PMPA. Valor total: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programação: 44.101.06.182.1502.7563

Natureza: 449052

Fonte: 0141 e 0341

Contratado: SANET COMERCIO SERVIÇOS INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.329.948/0001-01. MARCELO AMARO DA GAMA - Diretor e Ordenador de Despesa do FISP / ELIABIO AMARO DO NASCIMENTO - SANET COMERCIO SERVIÇOS INFORMATICA EIRELI

Protocolo: 731387

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1718/2021-SAGA

OBJETIVO: Para apoio a SESPA no transporte de vacinas.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PERÍODO: 19 à 20.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

SERVIDOR(ES): JOSÉ HUMBERTO DE MELO JUNIOR, MF: 57193016

CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA, MF: 5958193-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1719/2021-SAGA

OBJETIVO: Para transporte de servidores da casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO FELIX DO XINGU/PA

PERÍODO: 15 à 16.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

SERVIDOR(ES): RONALDO HENRIQUE MORAES BENIGNO, MF: 5931420-1

ARTHUR CEZAR ANAÍSSI DE MORAES, MF: 54196044

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1720/2021-SAGA

OBJETIVO: Para transporte de servidores.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.